**FICHA DE VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

1. **Elementos do projeto**

|  |  |
| --- | --- |
| **Código Operação** |  |
| **Beneficiário** |  |

1. **Enquadramento**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Entidade adjudicante** | Artigo 2.º n.º 1 |  |
|
| Artigo 2.º n.º 2 |  |
| **Contratos subsidiados** | Artigo 275.º n.º 1 |  |
| Artigo 275.º n.º 2 |  |
| **Contratos excluídos** | Artigo 4.º |  |
| **Contratação excluída** | Artigo 5.º |  |

1. **Caracterização do contrato**

 Unidade: euro

|  |  |
| --- | --- |
| **Objeto do contrato** |  |
| **Adjudicatário** |  |
| **Valor do contrato (s/IVA)** |  |
| **Prazo do contrato** |  |
| **Procedimento pré-contratual** | **Ajuste direto regime geral** |  |
| **Ajuste direto regime simplificado** |  |
| **Ajuste direto em função de critério material** |  |
| **Concurso público** |  |
| **Concurso público urgente** |  |
| **Concurso limitado por prévia qualificação** |  |
| **Procedimento de negociação**  |  |
| **Diálogo concorrencial**  |  |
| **Data da decisão de contratar** |  |
| **Data da decisão de adjudicação** |  |

1. **Análise do procedimento**

| **Tramitação Procedimental** | **SIM** | **NÃO** |
| --- | --- | --- |
| **1.** | Existe uma decisão juridicamente válida a autorizar a abertura do procedimento de contratação e a realização da despesa? | Artigos 17.º a 21.º DL n.º 197/99 e artigo 36.º  |  |  |
| **2.** | No caso de o procedimento ter sido escolhido em função de critério material, existe fundamentação legal e factual que justifique adequadamente a escolha do mesmo? | Empreitada de obras públicas: artigos 24.º e 25.º.Fornecimento de bens e prestação de serviços: artigos 24.º, 26.º e 27.º. |  |  |
| **3.** | A obra, fornecimento ou serviço a contratar esgota-se neste procedimento? | Artigo 16.º DL n.º 197/99  |  |  |
| **4.** | A empreitada de obras públicas, fornecimento de bens ou serviços pertence a um grupo de contratos que foram artificialmente fracionados? | Artigo 16.º DL n.º 197/99  |  |  |
| **5.** | No caso da empreitada de obras públicas, fornecimento de bens ou serviços constituir um lote, a escolha do procedimento respeitou o regime da divisão em lotes? | Artigo 22.º |  |  |
| **6.** | Existe uma descrição suficiente do objeto do procedimento no caderno de encargos? | Artigo 42.º |  |  |
| **7.** | O caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas integrou os elementos indicados na lei? | Artigo 43.º |  |  |
| **8.** | No caso de procedimento de ajuste direto, foi respeitada a limitação quanto às entidades convidadas para apresentar proposta? | Artigo 113.º, n.º 2 |  |  |
| **9.** | O procedimento foi publicitado?  | Concurso público: artigos 130.º e 131.ºConcurso público urgente: artigo 157.ºConcurso limitado por prévia qualificação: artigo 167.ºProcedimento de negociação: artigo 197.ºDiálogo concorrencial: artigo 208.º |  |  |
| **10.** | Foi respeitado o prazo mínimo para apresentação de propostas /candidaturas? | Artigos 135.º e 136.º; artigo 173.º |  |  |
| **11.** | O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, encontram-se devidamente explicitados nas peças do procedimento? | Ajuste direto: artigo 115.º, n.º 2, alínea b)Concurso público ou concurso público urgente: artigo 132.º, alínea n)Concurso limitado por prévia qualificação, procedimento de negociação e diálogo concorrencial: artigo 164.º, alínea q) |  |  |
| **12.** | O critério de adjudicação, respetivos fatores e subfactores, são conformes com a legislação, comunitária / nacional, aplicável e foram os únicos aplicados em sede de apreciação das propostas? | Artigos 74.º e 75.º |  |  |
| **13.** | A capacidade técnica e/ou económica e/ou financeira dos concorrentes consta do critério de adjudicação e/ou foi considerada em sede de apreciação das propostas? | Artigo 75.ºVer nota NCPAE, 1.06.2015 |  |  |
| **14.** | O critério de adjudicação foi o da proposta economicamente mais vantajosa, implicando a ponderação de fatores e subfactores previamente fixados conforme legalmente estipulado, ou o do preço mais baixo? | Artigo 74.º *(verificar qual o critério, e respetivos fatores e subfactores, quando aplicável)* |  |  |
| **15.** | Nas peças do procedimento existem referências discriminatórias (nomeadamente fabricante, marcas, patentes ou modelos, proveniência)? | Artigo 49.º, n.ºs 12 e 13 |  |  |
| **16.** | Foram pedidos esclarecimentos e/ou retificações das peças do procedimento? | Artigos 50.º e 64.º |  |  |
| **17.** | As propostas consideradas apresentam um preço anormalmente baixo ou preço total superior ao preço base? | Artigo 71.º e artigo 47.º e 70.º, n.º 2, alínea d) |  |  |
| **18.** | Foram pedidos esclarecimentos ao concorrente que apresentou proposta com preço anormalmente baixo? | Artigo 71.º, n.º 3 |  |  |
| **19.** | Foram consideradas propostas com preço total superior ao preço base? |  |  |  |
| **20.** | As propostas / candidaturas dos concorrentes/candidatos foram avaliadas de forma transparente, baseando-se estrita e unicamente no critério de adjudicação? | Deve ser apresentado o relatório final de avaliação das propostas para se aferir da transparência da deliberação do júri do procedimento Ajuste direto: artigo 124.ºConcurso público: artigos 146.º a 148.ºConcurso limitado por prévia qualificação e procedimento de negociação: artigo 186.ºDiálogo concorrencial: artigo 212.º |  |  |
| **21.** | Foi realizada a audiência prévia dos concorrentes?Existe análise e decisão das eventuais reclamações apresentadas pelos concorrentes? | Ajuste direto: 118.º, n.º 3 e 123.º Concurso público: 147.º Concurso limitado por prévia qualificação: 185.º Procedimento por negociação: 185.ºDiálogo concorrencial: 212.º, n.º 3 |  |  |
| **22.** | Existe uma decisão juridicamente válida (Despacho / Deliberação) de adjudicação? | Artigo 73.º |  |  |
| **23.** | Foi realizada a notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes (escolhido e preteridos)? | Artigo 77.º |  |  |
| **24.** | Foi publicado o anúncio de adjudicação? | Artigo 78.º |  |  |
| **25.** | Foi prestada caução para garantia do contrato (quando exigida)? | Artigos 88.º a 91.º |  |  |
| **26.** | Foi celebrado contrato escrito (quando exigido ou não dispensado)? | Artigo 95.º Confirmar se foi celebrado contrato escrito. Caso o contrato não tenha sido reduzido a escrito, referir se se trata de um incumprimento da lei ou de um caso de não exigência ou de dispensa do mesmo. |  |  |
| **27.** | A celebração de contrato precedido do procedimento de ajuste direto (regime geral) foi publicitada no portal da internet dedicado aos contratos públicos ([www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt)), através de ficha conforme o respetivo modelo constante do anexo III do CCP? | Artigo 127.ºImporta ter em consideração que a publicitação constitui condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos |  |  |
| **28.** | O Contrato foi objeto de fiscalização prévia (visto) do Tribunal de Contas |  |  |  |

1. **Análise do Contrato**

| **Execução do contrato** | **SIM** | **NÃO** |
| --- | --- | --- |
| **1.** | Foi elaborado o respetivo auto de consignação (data; respeitou o prazo legalmente estabelecido?) – empreitada de obras públicas | Artigos 355.º a 360.º |  |  |
| **2.** | Foram efetuados ajustamentos (erros ou omissões) ao objeto do contrato dentro dos prazos fixados? | Artigos 376.º, 377.º e 378.º |  |  |
| **3.** | Os erros ou as omissões foram considerados trabalhos a mais? | Em caso afirmativo, a análise dos mesmos deverá ser efetuada à luz dos dispositivos legais aplicáveis aos trabalhos a mais |  |  |
| **4.** | Os ajustamentos efetuados reduzem o objeto do contrato e, neste sentido, foi o valor do mesmo alterado em conformidade? | A essencialidade da alteração introduzida num contrato em execução terá que ser averiguada casuisticamente, em função do objeto desse contrato e dos elementos da contratação sem os quais, previsivelmente, as propostas apresentadas no procedimento de formação do contrato seriam substancialmente diferentes. |  |  |
| As alterações ao contrato inicial respeitam a aspetos essenciais do mesmo? |  |  |
| **5.** | Foram celebrados contratos adicionais por ajuste direto, encontrando-se os respetivos trabalhos / serviços previstos no contrato inicial e / ou nas respetivas peças do procedimento, nomeadamente no programa do procedimento ou caderno de encargos? | Em caso afirmativo, os trabalhos / serviços objeto dos contratos adicionais não são trabalhos a mais / serviços a mais na aceção legal de trabalhos a mais / serviços a mais |  |  |
| **6.** | São trabalhos / serviços a mais cuja espécie ou quantidade não consta do projeto inicialmente adjudicado e / ou do contrato inicial celebrado? | Só se não tiverem sido incluídos ou previstos no contrato inicial é que são trabalhos / serviços a mais face aos previstos no contrato inicial e deve tratar-se de executar algo que não foi projetado ou contratado, mas que é indispensável para a execução da obra / dos serviços descritos no projeto ou no contrato:Empreitada de obras públicas: artigo 370.ºAquisição de serviços: artigo 454.º  |  |  |
| **7.** | São trabalhos a mais que se destinam à realização da empreitada inicialmente adjudicada / dos serviços descritos no projeto ou no contrato inicial? | Para que se possa responder afirmativamente à questão, importa concluir que os trabalhos/serviços a mais não podem ou não devem ser objeto de uma empreitada / prestação de serviços autónoma, pois sem os mesmos o resultado do objeto do projeto e contrato iniciais não realizaria o fim a que se propõe, ou não realizaria de modo satisfatório o objetivo de interesse público que se pretende realizar.De salientar que os trabalhos só se destinam à realização da mesma empreitada se puder dizer-se que, sob o ponto de vista lógico, técnico e funcional, deveriam dela fazer parte desde o início, o que só não sucedeu por circunstâncias imprevistas mas ligadas ao processo de elaboração do projeto, ou mesmo à melhor forma de conceber e realizar o interesse público subjacente à obra. De igual modo, no que concerne a prestação de serviços:Empreitada de obras públicas: artigo 370.ºAquisição de serviços: artigo 454.º |  |  |
| **8.** | São trabalhos / serviços a mais que se tornaram necessários na sequência de uma circunstância imprevista, ou seja tornaram-se necessários porque?⇒ Houve uma alteração factual relacionada com a execução da obra?⇒ E a possibilidade de ocorrência de novas circunstâncias não foi prevista pela entidade adjudicante, porque não eram previsíveis no momento da elaboração do projeto? | Se o dono da obra/contraente público tivesse previsto a verificação das novas circunstâncias, teria incluído os trabalhos/serviços a mais no projeto inicialmente adjudicado”? Se sim, então os trabalhos / serviços são necessários, mas para que possam ser adjudicados com dispensa de procedimento, terá que se averiguar ainda se era adequado exigir à entidade adjudicante que previsse as circunstâncias motivadoras dessa necessidade, respondendo às questões enunciadas neste ponto. |  |  |
| **9.** | Os trabalhos / serviços a mais foram adjudicados ao mesmo adjudicatário da empreitada inicial / dos serviços iniciais? | Artigos 370.º e 454.º |  |  |
| **10.** | Os trabalhos / serviços a mais não podiam técnica ou economicamente ser separados do contrato inicial sem inconvenientes graves para o dono da obra/contraente público? | Alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 370.º e alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 454.º |  |  |
| OuEmbora separáveis do contrato inicial, os trabalhos / serviços são estritamente necessários à conclusão da obra ou do objeto do contrato? |  |  |
| **11.** | O valor acumulado dos contratos relativos a trabalhos a mais é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial?OuO valor acumulado dos contratos relativos a serviços a mais é igual ou inferior ao limite percentual legalmente estabelecido face ao valor do contrato inicial? | O dono da obra/contraente público não pode, em caso algum, autorizar a realização de trabalhos / serviços a mais caso o valor acumulado dos mencionados trabalhos / serviços a mais durante a execução de uma empreitada de obras públicas / prestação de serviços exceda, face ao valor do contrato inicial, o limite percentual legalmente fixado: artigos 370.º e 454.º  |  |  |
| **12.** | Houve revisão de preços de acordo com o legalmente estabelecido ou com a respetiva cláusula contratual – empreitada de obras públicas? | Artigo 300.º |  |  |
| **13.** | Foram autorizadas prorrogações do prazo - empreitada de obras públicas/ prestação de serviços e fornecimento de bens?  |  |  |  |
| **14.** | O valor acumulado dos trabalhos a mais /serviços a mais situa-se dentro do limite legalmente permitido? | Caso existam trabalhos previstos no contrato que foram suprimidos da empreitada, o seu valor deve ser deduzido ao valor inicial da adjudicação. Só depois de “corrigido” tal valor inicial é que se deve apurar se o montante dos “trabalhos a mais” excede ou não o limite legalmente estabelecido consoante o tipo de contrato e a legislação aplicável:Artigos 370.º, n.ºs 2 e 3, e 379.º (trabalhos a mais);Artigo 454.º, n.ºs 2 e 3 (serviços a mais) |  |  |
|

|  |
| --- |
| **Trabalhos/serviços a mais e a menos** |
| Valor inicial do contrato | € |
| (\*) Valor total dos trabalhos/serviços a mais | € |
| (\*) Valor total dos trabalhos/serviços a menos  | € |
| Valor percentual dos trabalhos/serviços a mais face ao valor inicial do contrato | % |
| Valor percentual dos trabalhos/serviços a menos face ao valor inicial do contrato | % |

(\*) O valor total dos trabalhos/serviços a mais e a menos contratados deve ser decomposto e para cada parcela, correspondente a cada tipo de trabalho/serviços, devem ser verificadas as condições factuais e técnicas que conduziram à necessidade da respetiva contratação. | Verificar |
| **15.** | As medições dos trabalhos executados ocorreram nos termos da lei e foram elaborados os respetivos autos? | Artigos 387.º e 388.º |  |  |
| **16.** | A receção provisória da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto? | Artigo 394.º |  |  |
| **17.** | Foi elaborada a conta final da empreitada dentro do prazo fixado no contrato ou na lei? | Artigos 399.º a 401.º |  |  |
| **18.** | A receção definitiva da obra ocorreu nos termos legais, foi realizada a vistoria e elaborado o respetivo auto? | Artigo 398.º |  |  |

1. **Observações**

|  |
| --- |
|  |

1. **Conclusões e correções financeiras**

| **Decisão da Comissão de 19.12.2013** | **Despesa imputada** | **Despesa não Elegível** |
| --- | --- | --- |
| **Tipo Irregularidade** | **Descrição da Irregularidade** | **Taxa** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **O Técnico***(Data)**(Assinatura)* |  |
| **O Secretário Técnico***(Data)**(Assinatura)* |  |